PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar termo de concessão de uso de imóvel de propriedade do município de Marabá, em favor da sociedade desportiva Águia de Marabá Futebol Clube."

A presenta proposta visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Termo de Concessão de Uso à título não oneroso de bem público, localizado na Avenida 05 com a Rua 16, Loteamento Novo Progresso, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, registrado sob a Matrícula nº 54.183, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor sociedade desportiva Águia de Marabá Futebol Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.963/0001-00, com sede na Avenida Itacaiúnas, nº 2.012, CEP 68.503-820, Bairro Cidade Nova, cidade de Marabá, Estado do Pará.

O interesse público se justifica pela finalidade da concessão, tratando-se da execução do Projeto do Centro de Treinamento do Águia, o qual resultará na massificação da prática de esportes através de atividades de iniciação esportiva, na realização de atividade física para as pessoas interessadas e no desenvolvimento humano, social e esportivo no Município de Marabá.

A ausência de mercado de trabalho, a segregação social e o desordenado crescimento populacional são apontados como geradores do desequilíbrio social, trazendo consequências como o aumento da violência, da criminalidade e do sentimento de insegurança, atingindo especificamente jovens e adolescentes.

Diante disso, busca-se alternativas com o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer, que são instrumentos efetivos para a melhoria da qualidade de vida, da afirmação da autoestima, do bem-estar, da saúde e para a integração social da população, além do cunho educativo, esportivo, lúdico, cultural e profissionalizante.

Ressalte-se ainda a ocupação dos jovens e adolescentes no turno inverso ao da escola, representando a prática do esporte uma ação positiva e de apoio às famílias, capaz de contribuir com a questão pedagógico-cultural da própria escola, afastando-os da rua, reduzindo a evasão escolar, melhorando as atitudes do aluno e contribuindo para a sua reintegração social, através da atividade esportiva, no caso, o jogo de futebol.

O esporte é um direito de todos assegurado pela própria Constituição Federal, mas pode ser também um programa social, se constituindo em importante ferramenta na educação e socialização dos jovens e adolescentes, a partir do momento em que auxilia no desenvolvimento integral, físico e emocional, e na construção de valores éticos e morais.

Quanto ao aspecto legal, mister faz-se destacar que é um dever do Estado fomentar e incentivar o desporto, consoante disposição legal contida no caput do art. 217 da Constituição Federal, *in verbis*:

> "Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
>
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
>
> II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
>
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;"
>
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Marabá estabelece em seu art. 278 que o desporto deve ser estimulado:

> "Art. 278. O Município, na forma da legislação aplicável, promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva, a educação física e o lazer, por meio de:
>
> I - a destinação de recursos públicos;
>
> II - proteção e estímulo às atividades esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;
>
> III - o tratamento diferenciado para o desporto amador e o não profissional;
>
> ....."

Ademais, a Lei Maior do Município, em seu art. 278-A, que a execução da política de esporte e lazer cabe à Administração Municipal:

> "Art. 278-A. Cabe a Administração Municipal a execução da política de esporte e lazer."

Em complemento, os Arts. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município, estabelecem:

> "Art. 46. .....
>
> .....
>
> §1.º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização de dois terços do Poder Legislativo e concorrência, dispensada esta, na forma da lei, quando o uso se destinar a entidades populares, sindicais, assistenciais, ou quando houver relevante interesse público."
>
> "Art. 47. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão e autorização, na forma da lei.
>
> §1.º A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominical far-se-á mediante contratos precedidos de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a

> entidades populares, sindicais e assistenciais, ou quando de interesse público relevante devidamente justificado.
> .....”

Em razão disso, a entidade Requerente pleiteou, junto à Superintendência de Desenvolvimento Urbano, a concessão de uso a título não oneroso da área institucional objeto da presente proposição, após regular tramitação do Processo Administrativo nº 22314/2018-SDU, **cópia na íntegra em anexo**, no qual consta Parecer nº 290/2019-SDU, fls. 53/55 dos autos, que opina de forma favorável ao deferimento do pleito, expedido no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

Deste modo, conclui-se que não há óbice para a concessão pública pleiteada, tendo em vista que a finalidade da autorização em questão atende ao interesse público e que está em consonância com os dispositivos legais que regulamentam a matéria, a qual deverá auxiliar o Município de Marabá no cumprimento de suas obrigações em relação ao desporto no âmbito municipal.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos viabilizar a implantação do projeto objeto da presenta concessão, permitindo assim que a Administração Pública Municipal possa cumprir com seus deveres constitucionais em relação ao incentivo ao desporto. Assim, espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda-se a aprovação da proposição ora apresentada. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa pela Câmara Municipal de Marabá.

Marabá/PA, 08 de agosto de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM FAVOR DA SOCIEDADE DESPORTIVA ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Concessão de Uso o imóvel público, de propriedade do Município de Marabá, em favor sociedade desportiva Águia de Marabá Futebol Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.963/0001-00, com sede na Avenida Itacaiúnas, nº 2.012, CEP 68.503-820, Bairro Cidade Nova, cidade de Marabá, Estado do Pará, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

§1º. O imóvel público, mencionado no *caput* deste artigo, localiza-se na Avenida 05 com a Rua 16, Loteamento Novo Progresso, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, devidamente registrado na Matricula nº 54.183, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Constitui parte integrante desta Lei a descrição do imóvel contida nos registros em anexo.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei destina-se a execução do Projeto de Centro de Treinamento do Águia de Marabá Futebol Clube, para o atendimento das necessidades de jovens e adolescentes, constituindo-se de relevante interesse público em razão dos serviços a serem prestados ao Município de Marabá.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação adversa do que trata o caput deste artigo, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civil ou penal cabíveis, previstas na legislação vigente.

Art. 3º. O prazo de vigência da concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei será de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso de bem público, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A Concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei será sem ônus para a Concedente.

Art. 5º. Fica vedado a concessionária a transferência a terceiros dos direitos da presente concessão.

Art. 6º. As benfeitorias realizadas no imóvel de que trata o §1º do art. 1º desta Lei se incorporarão a este, não remanescendo ao concessionário qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Concedente.

Art. 7º. A concessionária restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das condições desta Lei, ou pelo decurso de tempo previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 08 de agosto de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá